ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1630/2023

SÚMULA: Regulamenta o artigo 47 da Lei Complementar n° 265, de 22 de fevereiro de 2012, no que se refere ao auxílio financeiro para o curso de formação de guarda civil municipal de Sarandi/PR e de agente da autoridade de trânsito.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Os candidatos classificados em concurso público para a carreira de Guarda Municipal e Agente da Autoridade de Trânsito de Sarandi/PR, conforme edital nº 89/2018, atendida as exigências e demais critérios da Lei, serão matriculados em Curso de Formação Técnico Profissional da Guarda Municipal e Curso de Formação de Agente da Autoridade de Trânsito.

Art. 2º. Os candidatos matriculados no Curso de Formação Técnico Profissional da Guarda Municipal e Agente da Autoridade de Trânsito da cidade de Sarandi/PR, receberão, a título de ajuda de custo, um Auxílio Financeiro durante toda a realização do Curso de Formação.

Art 3º. Será devido o referido Auxílio Financeiro, se o candidato:

I - Cumprir fielmente as normas legais que disciplinam a realização e funcionamento do Curso de Formação Técnico Profissional da Guarda Civil Municipal e de Agente da autoridade Trânsito;
II - Apresentar assiduidade e não registrar faltas injustificadas, sendo-lhe permitida até 02 (duas) faltas justificadas por mês, desde que não ultrapasse o limite de frequência exigida para aprovação no curso de formação, demonstrada por relatórios ou frequências mensais.

Parágrafo Único. Caso o candidato apresente mais de 02 (duas) faltas justificadas durante o mês, terá os valores referente ao terceiro dia em diante de ausência devidamente descontados no referido Auxílio Financeiro.

Art. 4º Durante a realização do Curso de Formação Técnico Profissional Para Guarda Civil Municipal os candidatos receberão um Auxílio Financeiro equivalente a setenta por cento da remuneração base do cargo de Guarda Municipal de Sarandi/PR, não configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sarandi/PR.

Art. 5º Durante a realização do Curso de Formação de Agente de Trânsito os candidatos receberão um Auxílio Financeiro equivalente a oitenta por cento da remuneração base do cargo de Agente de Autoridade de Trânsito do município de Sarandi/PR, não configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sarandi/PR.

Art. 6º Sendo o candidato servidor público do Município de Sarandi, deste Estado, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º O servidor municipal que realizar o curso de formação deverá preencher termo de solicitação de afastamento do cargo ou função junto a Coordenadoria de Recursos Humanos deste Município.
§ 2º É facultado ao funcionário ou servidor, durante o afastamento previsto no art. 5º, optar pela remuneração de seu cargo ou função, ou pela correspondente ajuda de custo, não podendo ocorrer acumulação de vencimentos.
§ 3º Caso o servidor opte pela remuneração de seu cargo ou função, fica estabelecido que não será indenizado pelas horas extraordinárias, visto que estará em Curso de Formação Técnico Profissional, o qual está previsto em sua grade curricular atividades em horários diurnos, noturnos, feriados e aos finais de semana.

Art. 7º Os relatórios ou frequências mensais dos candidatos classificados deverão ser encaminhados ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Sarandi/PR, até o último dia útil de cada mês.

Art. 8º A Ajuda de Custo mensal será atribuída ao candidato até o décimo dia útil do mês subsequente, se atendidas às exigências deste Decreto.

Art. 9º O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso quando:

I – Não atingir o mínimo de frequência estabelecida para o curso;
II – Não obtiver o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) no curso;
III – Não atingir a capacitação física e psíquica necessárias para o cargo;
IV – Não tiver conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Art. 10º O candidato que ao final do Curso de Formação, obtiver o aproveitamento de no mínimo 70% (setenta por cento) em todas as disciplinas, bem como frequência mínima, será considerado apto a desempenhar suas atribuições de Guarda Civil Municipal e Agente de Autoridade de Trânsito, e receberão os certificados de habilitação nos respectivos cargos, com o qual se procederão os devidos atos administrativos para realização da Posse dos novos Guardas Civil Municipal e Agentes da Autoridade de Trânsito.

Art. 11º. Fica revogado o Decreto nº 1358/2020, bem como, todas as demais disposições em contrário.

Art. 12° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28, de setembro de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

Publicado por:

Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:CCB286DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2023. Edição 2868
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/